



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO N°52/2004

Dispõe sobre a implantação do Sistema Estadual de Informação - SEI, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com suas atribuições constitucionais, estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado, com fundamento no art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual nº 5.615, de 11 de agosto de 1967, e na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da administração pública do Paraná, o Sistema Estadual de Informação - SEI, estruturado para recepcionar e sistematizar, através de meio eletrônico, dados necessários à realização do controle externo de competência do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O sistema normatiza e dá celeridade ao processo de fiscalização da administração pública estadual, no que se refere ao planejamento, acompanhamento e execução da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional e auxilia no exame e apreciação das contas anuais prestadas pelos gestores públicos.

Art. 2º. O Sistema Estadual de Informação - SEI é obrigatório para os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, compreendendo as administrações direta e indireta, as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, os fundos, órgãos de regime especial, serviços sociais autônomos, as empresas públicas e sociedades de economia mista nas quais o Estado é acionista ou controlador.

Parágrafo Único. As entidades referidas no *caput* deste artigo manterão cadastro atualizado de dados, inclusive de seus gestores, para todos os efeitos legais, conforme estabelecido no art. 101, do Provimento nº 47, de 20 de junho de 2002, sendo considerado requisito prévio à apreciação das respectivas prestações de contas anuais pelo Tribunal.

Art. 3º. O sistema será disciplinado mediante instruções das respectivas unidades técnicas e versarão sobre prazos de encaminhamento, conteúdo e orientações gerais atinentes ao programa, e consolidadas na respectiva área de atuação, ou pela equipe de trabalho, nos casos de auditorias especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO 52/2004

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Presidência tomará as medidas necessárias à edição e divulgação das normas.

§2º O descumprimento do contido nas Instruções Técnicas, e dos prazos nelas estabelecidos acarretará ao ente as sanções previstas no Provimento nº 36/98-TC, impossibilitará a expedição de certidões negativas e prejudicará a apreciação das contas anuais.

Art. 4º. As informações remetidas ou disponibilizadas, em meio eletrônico, serão de responsabilidade exclusiva dos gestores das unidades indicadas no art. 2º, sendo que os dados contábeis deverão estar respaldados em registros estruturados segundo as disposições das Instruções Normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, às Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. Os dados referentes a obras e serviços de engenharia deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, e serão devidamente arquivados na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. As informações declaradas através do SEI e os documentos correspondentes deverão ficar à disposição do Tribunal, para fiscalização e/ou inspeções, a qualquer tempo, pela respectiva unidade competente, de acordo com suas atribuições institucionais.

Art. 6º. Os Ordenadores de Despesa, e os gestores dos órgãos e/ou entidades indicadas no art. 2º, poderão requerer retificação do que foi remetido, mediante exposição minudente, de acordo com o estabelecido na Instrução Técnica.

Art. 7º. A divulgação das Instruções Técnicas será efetivada pela publicação da ementa respectiva, no Diário Oficial do Estado, sendo a íntegra disponibilizada na página do Tribunal, na Internet, considerando-se comunicados os entes jurisdicionados sobre as medidas adotadas.

Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN – Presidente
NESTOR BAPTISTA – Vice-Presidente
HEINZ GEORG HERWIG – Corregedor-Geral
RAFAEL IATAURO – Conselheiro
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Conselheiro
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Conselheiro
EDUARDO DE SOUSA LEMOS- Auditor
KATIA REGINA PUCHASKI – Procuradora Geral junto ao Tribunal de Contas do Paraná